

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ PARTICIPAÇÃO, DEISÃO E TRABALHO

Rua Nominando Firmo, 56 – Centro – Telefone: (83) 302-1004 – CNPJ: 09.073.271/0001-41 CEP: 58530-000 – Camalaú – Paraíba

LEI Nº 283/2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ESSAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica oficialmente reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMALAÚ ATRC, ASSOCIAÇÃO DESPORTISTA CAMALAUENSE ADESC, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE OLHO D'ÁGUA E ADJANCÊNCIAS ACOPOA, COLÔNIA DOS PESCADORES E AQUICULTORES Z-25 COPESCA e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MALHADAS DA PEDRA E ADJANCÊNCIAS DE CONCEIÇÃO AMPAC.
 - Art. 2º A Entidade de que trata o artigo anterior tem como finalidades principais:
- I Promover as assistências sanitárias, educacionais e sociais dos associados e familiares;
- II Promover o desenvolvimento integral da comunidade, obter e organizar recursos financeiros necessários para produzir o bem estar geral de todos os seus moradores.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, 25 de novembro de 2004.

Antonio Carlos Chaves Ventura
Prefeito Constitucional